



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 812/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2021.

Proposição de autoria do Vereador Rubinho Nunes tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 16.311, de 12 de novembro de 2015, a qual dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo.

A alteração mencionada objetiva inserir o transporte turístico de superfície como uma modalidade específica do transporte coletivo privado de passageiros (na modalidade fretamento).

O projeto em tela também promove as seguintes modificações no referido diploma legal:

- Altera o inciso III do art. 4º com o objetivo de vincular a vistoria técnica dos veículos aos termos da regulamentação federal em vigor:

- Exclui do rol de documentos necessários para a obtenção do Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) a comprovação da idade máxima do veículo (10 anos para veículos mistos e micro-ônibus; e 15 anos para ônibus), permitindo o exercício da atividade de transporte na modalidade fretamento por veículos independentemente da sua data de fabricação;

- Inclui parágrafo único ao art. 7º com a finalidade de assegurar aos usuários, transportadores e donos de frota própria o direito à obtenção do Termo de Autorização (TA) e do Termo de Autorização Simplificado TAS no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

- Altera o inciso III do art. 10 para o fim de dispor que a retenção, a remoção ou a apreensão do veículo somente ocorrerá nos casos permitidos na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

- Revoga o § 4º do art. 13 (o qual possibilita a retenção do veículo pela Prefeitura até o pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estadia do veículo).

De acordo com a Justificativa, objetiva-se incrementar a atividade do transporte turístico de superfície na cidade, especialmente aos ônibus de Agências de Turismo do interior, que levam pessoas à capital para participar de eventos, negócios, cultura ou de lazer, a exemplo de peças de teatro, shows e eventos gastronômicos. Deste modo, propõe-se alterar as restrições impostas ao tráfego dos ônibus de Turismo no centro expandido de SP, na assim denominada ZMRF-Zona Máxima de Restrição a Fretados. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa e eliminar dispositivo que contraria o Princípio da Independência dos Poderes.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, no âmbito da sua competência, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29/6/22

Senival Moura (PT) Presidente

Adilson Amadeu (UNIÃO) - Relator

Bombeiro Major Palumbo (PP)

Marlon Luz (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2022, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.